



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 33, DE 2008

Altera o art. 100 da Constituição Federal para estabelecer hipótese de pagamento de condenação judicial de Fazenda Pública sem utilização do sistema de precatório

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 100 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte alteração:

**Art. 100.** .....

.....  
§ 3º O disposto no *caput* deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado, até o valor de quinhentos salários mínimos, exceto no caso de Município com menos de cem mil eleitores, bem como de outras definidas em lei como de pequeno valor.

..... (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 100 da Constituição, corretamente, dispensa a expedição de precatórios para o pagamento de pequenos valores, definidos em lei.

Entretanto, para dar mais efetividade ao dispositivo, impõe-se constitucionalizar um piso para esse valor.

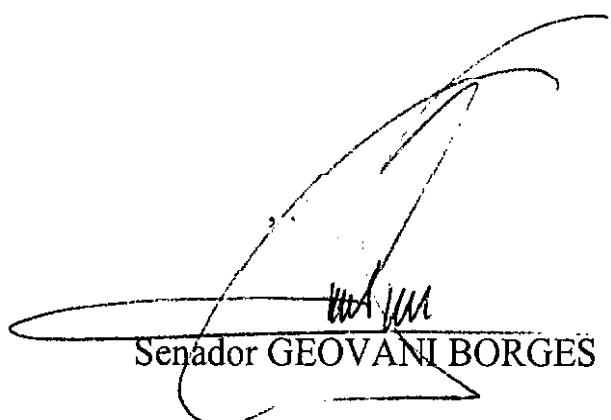
Assim, estamos propondo que se altere o dispositivo para, sem prejuízo de definição de pequeno valor pela lei, dispensar a expedição de precatórios para valores que não ultrapassem a importância de quinhentas vezes o salário mínimo vigente. Com o objetivo de não comprometer as finanças dos pequenos municípios, essa dispensa não se aplicaria aos municípios com menos de cem mil eleitores.

Trata-se de garantir a celeridade do processo judicial, erigido, pela “Reforma do Judiciário”, em garantia fundamental do cidadão. Efetivamente, a toda evidência, a celeridade do processo judicial não resta atendida com a prolação da decisão, mas, sim, com a efetiva entrega da jurisdição ao jurisdicionado, não apenas reconhecendo o direito, mas entregando efetivamente o direito reconhecido ao vencedor da contenda judicial.

Esta proposição pretende tornar efetiva, até o último momento de ação do Poder Público, a atuação do Poder Judiciário, determinando o pagamento das condenações de pequena monta proferidas contra Fazenda Pública diretamente, sem a utilização dos precatórios.

Com essa providência, temos a certeza de que estaremos dando mais um passo no sentido de garantir a cidadania, especialmente para os setores menos privilegiados de nossa sociedade.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2008.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Geovani Borges", is written over a horizontal line. Below the line, the name "Senador GEOVANI BORGES" is printed in a standard font.

**PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO N° , DE 2008**

1	<i>João Durval</i>	
2	<i>José Alencar Barreto</i>	
3	<i>Itamar Franco</i>	
4	<i>Itamar Franco</i>	
5	<i>Tito Viveiros</i>	
6	<i>Mário Covas</i>	<i>Gilmar Mendes</i>
7	<i>Augusto Pachis</i>	<i>Domingos Leonel</i>
8	<i>Genoá Pôns</i>	
9	<i>Antônio Carlos Magalhães</i>	<i>Felix Ribeiro</i>
10	<i>Renan Calheiros</i>	<i>Marco Antônio Costa</i>
11	<i>Renan Calheiros</i>	<i>Sen. Herólio Forster</i>
12	<i>Reginaldo Lopes</i>	<i>Sen. Alvaro Dias</i>
13	<i>Antônio Inácio</i>	<i>José Maranhão</i>
14	<i>Rafaela</i>	<i>Sen. Cícero Lucena</i>
15	<i>Waldemir</i>	<i>Cristovam</i>
16	<i>Waldemir</i>	<i>José Sarney</i>
17		<i>Moisés</i>
18	<i>Aníbal</i>	<i>Grande Mesquita Jr.</i>
19	<i>Francisco</i>	<i>Virginia de Capvalho</i>
20	<i>Collor</i>	<i>Sen. Pedro Simon</i>
21	<i>Alémans</i>	<i>Marisa Semam</i>
22	<i>Waldemir</i>	<i>PM/Caraguatatuba</i>
23	<i>Waldemir</i>	<i>Inv. Dr. Ivan D'Ávila</i>
24	<i>Waldemir</i>	<i>Prisco Duque</i>
25	<i>Waldemir</i>	<i>Lúcio</i>
26	<i>Waldemir</i>	<i>Flávio Anns</i>
27	<i>Waldemir</i>	

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 16/7/2008.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:14330/2008)